



= L E I N° 1.352 =

DISPONDO SÔBRE: a fixação de normas para a instalação de bancas de jornais - nos passeios públicos.-

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a colocação de bancas de jornais nos passeios públicos, com mais de três (3) metros de largura e nos logradouros públicos.

§ ÚNICO - A permissão será em tôda a área urbana da cidade.

ARTIGO 2º - As bancas deverão ser de modelo moderno, confeccionados em metal, aço ou alumínio, obedecendo tipo uniforme aprovado pelo Executivo.

ARTIGO 3º - Sempre que fôr requerida a colocação de uma banca, deverá o requerente instruir o processo com autorização do proprietário e do inquilino do imóvel em cujo passeio pretenda a localização.

§ ÚNICO - A negativa do proprietário ou do inquilino implica na proibição da instalação da banca.

ARTIGO 4º - É vedada a instalação de bancas nas esquinas e me locais que implique na diminuição da visibilidade dos condutores de veículos e transeuntes.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Presidente Prudente, 9 de abril de 1969

[Signature]
ANTÔNIO SANDOVAL NETTO
Prefeito Municipal

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Secretário de Governo e Planejamento

Registrada e publicada na Divisão de Administração, da Secretaria de Governo e Planejamento, aos 9 de abril de 1969.

[Signature]
LEOCRISIA DE SOUZA TARRAFA
Diretor

REGISTRADO LIVRO N° 150 Fts. 17V

[Signature]
ESCRITURARIA